

DAS LEI NATURAIS E FUNDAMENTAIS SOBRE A ÓTICA DA PREFERÊNCIA TEMPORAL (GT2)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

MARANHÃO; Luis Eduardo Soares¹

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é em suma fazer uma análise da aplicação prática dos efeitos da crescente quantidade de Direitos Fundamentais com enfoque nos Direitos Sociais na Constituição Brasileira de 1988 (que serão tratados como garantias compulsórias), juntamente com os problemas sociais que pretendem solucionar, sobre uma ótica guiada pela noção de Preferência Temporal estabelecida por Ludwig Von Mises e Murray N. Rothbard, sendo aqueles direitos um fator externo institucional que afeta esse fenômeno e, portanto, todo o próprio processo Civilizatório. A Preferência Temporal é o fenômeno que incide sobre a Ação Humana em sua eterna busca por substituir uma situação menos vantajosa por uma mais vantajosa, sendo na prática administração dos recursos escassos presentes, futuros e do próprio tempo que se encaixa como escasso na medida em que o ser humano é finito. Este fenômeno é intimamente afetado por fatores: Externos, Biológicos, Pessoais e Sociais/Institucionais, bons exemplos são desastres naturais como externos, as limitações corporais como biológicos e a garantia dos Direitos Sociais como um primo exemplo de fator Institucional. Os Direitos Sociais são mandos constitucionais que sugam recursos compulsoriamente da população através de Tributos para dar combustível a suas garantias que supostamente deveriam redistribuir as riquezas da sociedade, garantias que a cada ano se tornam cada vez mais sobrecarregadas pelo crescimento e envelhecimento da população. A existências de tais garantias geram um efeito de fator institucional sobre a Preferência Temporal como já citado que na prática faz com que a população busque mais bens imediatos em detrimento de bens futuros (poupar para adquirir bens em maior quantidade ou mais valiosos) e cada vez menos se preparem para o longo prazo, velhice e etc, pela ideia de que o Ordenamento irá garantir a satisfação de suas necessidades, o que neste mesmo longo prazo pode trazer consequências negativas tanto com o despreparo do indivíduo para seu futuro quanto o sobrecarregar das garantias dos Direitos Sociais. Por fim o esperado é analisar esses problemas gerados pela aplicação dos Direitos Fundamentais com enfoque nos Direitos Sociais pela abundância de dados e praticidade, expondo pela ótica da Preferência Temporal as vantagens e desvantagens que essas garantias trazem a curto e longo prazo, com foco por fim no fenômeno desvantajoso que as garantias compulsórias geram por sobre a Preferência Temporal do Indivíduo e conseqüentemente por sobre todo o processo civilizatório e de mercado em geral. Tentando em sua conclusão apresentar a alternativa de limitação de no mínimo do aspecto compulsório dessas garantias ou até mesmo sua eliminação em uma ótica de minimização dos poderes e deveres do Ordenamento.

PALAVRAS-CHAVE: Preferência Temporal, Garantias Compulsórias, Impostos, Saque, Direito Natural, Direito Fundamental, Lei Natural.

¹ Faculdade Integração do Sertão, luiseduardosoaresm@gmail.com